



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
RUA MERGENTHALER, BLOCO II, 13º ANDAR - Bairro VILA LEOPOLDINA, São Paulo/SP, CEP 05311900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.correios.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 53177.015435/2018-31

Interessado: Centro de Transporte Operacional Vitória

Atestamos para os devidos fins, que a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP, situada a Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, Santana de Parnaíba/SP CEP 06502-160, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30 e Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, Inscrição Municipal nº 72270, na categoria de prestadora de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores, objeto desta licitação, executa para a empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ Nº 34.028.316/0012 -66, conforme abaixo especificado:

- **Contrato Nº:** 0046/2015;
- **Origem:** PGE/30/2015-DR/ES;
- **Primeira Vigência:** 24/12/2015 a 24/12/2016, Valor Global: R\$ 2.478.507,94;
- **Segunda Vigência:** 25/12/2016 a 25/12/2017, Valor Global: R\$ 2.478.507,94;
- **Vigência Atual:** 26/12/2017 a 26/12/2018, Valor Global: R\$ 2.478.533,83;
- **Serviços realizados:**
Prestação de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da ECT-DR/ES, de acordo com o quadro abaixo:

Descrição/Quantitativo	G	A	D
Quantidade estimada de veículos	634	8	109
Consumo anual estimado de combustível	475.858,71	200,99	306.441,23

Atestamos ainda que os serviços estão sendo executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Paulo/SP, de Abril de 2018

(documento assinado eletronicamente)

Carlos dos Santos

JCOS/fjc



Documento assinado eletronicamente por **Carlos dos Santos, Gerente**, em 24/04/2018, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1231442** e o código CRC **832A7E5D**.

Referência: Processo nº 53177.015435/2018-31

SEI nº 1231442

CONTRATO Nº. 46/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DO
ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DOS CORREIOS**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0012-66
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 080.252.25-7
ENDEREÇO: AVENIDA JERÔNIMO MONTEIRO, 310 - CENTRO, VITÓRIA/ES.
CEP: 29002-900
TELEFONE: (27) 3198 8870
FAX: (27) 3198 8869

REPRESENTANTE (S):

DIRETOR REGIONAL: RAFAEL CARPANEDO FIÓRIO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 1.150.976-SSP/ES
CPF: 068.866.797-08

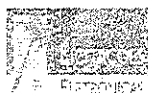
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO: CLÁUDIA REGINA BARRETO COSTA
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 04829304-7 IFP/RJ
CPF: 633.180.087-53

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP

CNPJ: 05.340.639/0001-30
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 623.051.405.115
ENDEREÇO: RUA CALÇADA CANOPO, 11, 2º ANDAR, SALA 03 – CENTRO APOIO II, BAIRRO DE ALPHAVILLE -
SANTANA DE PARNAÍBA/SP
CEP: 06502-160
TELEFONE: (19) 3518-7000/3518-7021
FAX: (19) 3518-7089

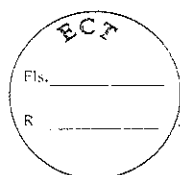
REPRESENTANTE(S): SIRLENE CARDOSO MINGANTI

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 26.813.241-0
CPF: 260.464.618-80
ENDEREÇO: RUA CALÇADA CANOPO, 11, 2º ANDAR, SALA 03 – CENTRO APOIO II, BAIRRO DE
ALPHAVILLE - SANTANA DE PARNAÍBA/SP
TELEFONE: (19) 3518-7000/3518-7021
FAX: (19) 3518-7089



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilitam, solidam e transparentizam.
Entre no Site www.correios.com.br

EDITAL CHANCELADO CONFORME
NOTA JURÍDICA Nº. 16984/2015
GJUR 02 – RJ/ES – DEJUR



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores dos CORREIOS, conforme especificação do serviço e demais condições deste Contrato e seus anexos.

1.1.1. O Serviço de Gerenciamento: percentual que incidirá sobre o total mensal de gastos com combustíveis.

1.1.2. A Estimativa anual de gastos com combustíveis é descrita abaixo:

DESCRIÇÃO	G	A	D
Quantidade estimada de veículos	634	08	109
Consumo Anual estimado de combustíveis (L)	475.858,71	200,99	306.441,23
Gasto Anual estimado com combustíveis (R\$)	1.606.499,01	559,36	891.497,54

G – Gasolina; A – Álcool; D – Diesel

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste contrato.

2.2. Executar os serviços em estrita observância aos detalhes constantes do ANEXO 1 deste Contrato.

2.3. Emitir Nota Fiscal relativa à incidência da taxa de administração aplicada ao valor mensal de combustíveis utilizados no abastecimento dos veículos, apresentando-a à CONTRATANTE, discriminando no corpo da Nota Fiscal, o período a que se refere o serviço/etapa ou parcela, o local da prestação do serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com o estabelecido no subitem 1.1. deste Instrumento.

2.3.1. Emitir Fatura relativa ao abastecimento de combustíveis, quinzenalmente, com demonstrativo do valor abastecido no período.

2.3.2. A CONTRATADA deverá emitir todas as Notas Fiscais/Faturas com o mesmo CNPJ que consta do contrato e da proposta.

2.3.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverão ser emitidas em nome da CONTRATANTE.

2.3.3. Caso a CONTRATADA possua mais de um Contrato com a CONTRATANTE, deverá emitir Notas Fiscais distintas para os serviços prestados.

2.3.4. Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada na emissão dos documentos fiscais:

2.3.4.1. A inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado as informações complementares, ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indeleável, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", para os casos de emissão de documentos não eletrônicos;

2.3.4.2. Nas notas fiscais eletrônicas devem constar, no campo destinado as informações complementares, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

EDITAL CHANCELADO CONFORME
NOTA JURÍDICA Nº. 16984/2015
GJJR 02 – RJ/ES – DEJUR

2.3.5. Além da indicação de informações complementares "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" será necessário anexar à nota fiscal o anexo IV da IN/RFB 1.234/2012.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

2.5. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

2.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da prestação dos serviços de gerenciamento e da administração do fornecimento de combustíveis, conforme o previsto na Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

2.7.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

2.8. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitadas, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

2.8.1. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

2.9. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

2.10. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes

2.11. Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, e, independente da justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

2.12. Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a ECT ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

2.13. Credenciar postos de abastecimento de acordo com o estipulado abaixo e nos prazos previstos no subitem 3.1 das Condições Específicas da Contratação - Anexo 1 deste Instrumento.

2.13.1. A CONTRATADA deverá operar por meio de rede de postos credenciados.

2.13.1.1. A rede de postos credenciados será formada pelo conjunto de postos que atendam, com pelo menos um posto de abastecimento, a uma distância rodoviária máxima de 4 (quatro) Km cada Unidade Operacional, conforme relacionada no Apêndice A do Anexo 1 deste Instrumento.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

EDITAL CHANCELADO CONFORME
NOTA JURÍDICA Nº. 16984/2015
GJUR 02 - RJ/ES - DEJUR



2.13.1.2. Verificar sempre que possível, naquelas localidades onde há restrição de postos de abastecimento, novas opções de credenciamento de forma que a CONTRATANTE possa abastecer seus veículos, obedecendo o disposto no subitem 3.7. da Cláusula Terceira deste Contrato.

2.14. Disponibilizar sistema de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da ECT, para fornecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular).

2.15. O sistema utilizado pela CONTRATADA para atendimento ao objeto deste instrumento deverá permitir as seguintes funcionalidades:

a) abastecimento do veículo na bomba do(s) posto(s) credenciado(s), com utilização de mídia magnética (cartão) ou dispositivo equivalente, com limitação de gastos em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês para cada veículo;

b) identificação de cada condutor, através de senha, para realização do abastecimento na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

c) cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes para alteração da base operacional dos veículos e/ou condutores, ativação/ inativação de usuário) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos, após comunicação da CONTRATANTE;

d) disponibilização de informações gerenciais dos abastecimentos, via internet, para consulta da CONTRATANTE.

2.16. Credenciar somente postos autorizados a funcionar pelos órgãos reguladores, conforme legislação específica do Setor e que tenham condições de emitir documento fiscal comprovando os abastecimentos (Cupom Fiscal ou Nota Fiscal);

2.17. Descredenciar os postos determinados pela CONTRATANTE que não atendam ao disposto no subitem 2.16, e providenciar o credenciamento de outros postos, nas condições descritas nos subitens 2.1.1.1. e 2.5.1. do Anexo 1 deste instrumento, no prazo de 15 dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATANTE.

2.18. Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte de sua rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre a CONTRATANTE e tais estabelecimentos.

2.19. Disponibilizar à CONTRATANTE os dados cadastrais dos postos credenciados, conforme indicado no subitem 2.4.1.1.1 do Anexo 1, nos prazos previstos nos subitens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 daquele Anexo, e sempre que houver alterações, de forma a possibilitar o lançamento dessas informações no sistema corporativo da ECT. Deverão também ser disponibilizados pela CONTRATADA os dados referente aos abastecimentos, de acordo com o subitem 2.4.2.1 do Anexo 1.

2.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento do percentual de atendimento referente ao credenciamento de postos em 100 % (cem por cento) da frota de todas as localidades detentoras de veículos, nos prazos previstos no subitem 3.1. do Anexo 1 deste instrumento.

2.21. Disponibilizar, na internet, relatórios para consulta, conforme Apêndice C do Anexo 1 deste instrumento, em até 24 horas do dia posterior ao abastecimento, contendo as seguintes informações:

- Data / hora / Cidade/UF do abastecimento
- Identificação do veículo (Placa, Modelo, Marca, Ano de fabricação, Ano modelo, hodômetro, combustível, lotação);



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

EDITAL CHANCELADO CONFORME
NOTA JURÍDICA Nº. 16984/2015
GJUR 02 - RJ/ES - DEJUR

- Identificação do condutor (nome, matrícula, CNH, data de vencimento da CNH, cargo, função, lotação)
- Identificação da Unidade Operacional onde está lotado o veículo e condutor (código da unidade operacional, endereço, bairro, cidade, Estado, DDD, telefone, lotação);
- Identificação do posto de abastecimento credenciado (código do posto, endereço, bairro, cidade, Estado, DDD, telefone);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
- Combustível adquirido (gasolina, álcool, diesel);
- Quantidade de litros adquiridos
- Valor da operação em R\$ (reais)
- Quilometragem percorrida por veículo
- Rendimento médio por veículo (consumo por Km)

2.21.1. Em sendo constatada inconsistência de informação contida em qualquer relatório, a CONTRATADA é obrigada a corrigir e informar ao Centro de Transporte e Operacional - CTO reclamante, sem que isso gere ônus adicionais para a CONTRATANTE, no prazo de 4 (quatro) horas, considerando o horário comercial de 8 às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

2.22. Prever no sistema solução para as situações de contingências passíveis de ocorrência no processo de abastecimento, conforme abaixo:

- a) falta de energia elétrica no posto;
- b) falha do dispositivo identificador da mídia/dispositivo equivalente ou do leitor;
- c) falha no sistema de transferência de dados;
- d) falha na identificação da senha do condutor cadastrado.

2.22.1. Em qualquer ocorrência, não será admitida a perda de dados, que deverão ser recuperados ao final da ocorrência geradora da falha.

2.22.2. A CONTRATADA deverá dispor de procedimentos para atendimento às situações de contingências, através de serviços de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulários específicos da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

2.22.3. As informações de todos os abastecimentos com "autorização via telefone" para utilização da mídia ou dispositivo equivalente, em situações de contingências, deverão estar disponíveis à CONTRATANTE para consulta no dia útil seguinte ao abastecimento.

2.22.4. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de serviço de atendimento a cliente, por telefone e internet, sem ônus para CONTRATANTE, que permita a comunicação entre as partes, 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

2.22.5. O serviço de atendimento do cliente – SAC atenderá também às consultas dos usuários do sistema, conforme previsto no item 2.9.1. do Anexo 1 deste Instrumento.

2.23. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências, desta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta.

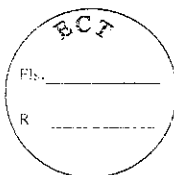
2.24. Autorizar o fornecimento dos Combustíveis, observados os requisitos a seguir:

2.24.1. Todos os combustíveis utilizados no abastecimento deverão estar de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo. Em caso de autuação/interdição pela ANP – Agência Nacional de Petróleo do posto credenciado ou constatada, pela



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

EDITAL CHANCELADO CONFORME
NOTA JURÍDICA Nº. 16984/2015
GJUR 02 – RJ/ES – DEJUR



CONTRATANTE, a qualidade do combustível fora da especificação normativa, a CONTRATADA deverá descredenciar o posto e credenciar um novo posto para atendimento das condições contratuais, em conformidade com o previsto no Anexo 1 do Edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATANTE.

2.24.2. Os preços considerados serão de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento à vista.

2.24.2.1. Sobre o valor indicado no subitem anterior incidirá a Taxa de Administração praticada pela CONTRATADA.

2.24.2.2. Caso a CONTRATADA oferte, no item 4.1 deste contrato, taxa de administração negativa, o respectivo percentual incidirá sob a forma de desconto no faturamento dos combustíveis.

2.24.3. Será utilizada a seguinte unidade de medida para combustíveis:

- Litro – l – para os combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel);

2.25. Garantir, permanente e ininterruptamente, durante a vigência do Contrato o gerenciamento informatizado e o credenciamento de postos aptos a fazer o abastecimento (gasolina, óleo diesel e álcool).

2.26. Disponibilizar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, as senhas de acesso dos administradores.

2.27. Fornecer, sem ônus para a ECT, "dispositivos reservas" no quantitativo equivalente a 1% (um por cento) do total da frota da Diretoria Regional da ECT, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos contados da assinatura do Contrato.

2.27.1. "Dispositivos reservas" são mídias ou dispositivos equivalentes que poderão ser usados para abastecimento de qualquer veículo da ECT, independente da identificação do mesmo que ficarão de posse dos gestores da frota e serão disponibilizados aos condutores em situação de contingência, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário.

2.28. Designar preposto, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato.

2.29. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

2.30. Fornecer sem ônus, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da comunicação da CONTRATANTE uma nova mídia ou equipamento equivalente, conforme subitem 3.1.6. do Anexo 1 deste Instrumento, para os casos de perda/extravio da mídia ou equipamento equivalente ou incorporação de novos veículos, à frota da ECT.

2.31. Providenciar o bloqueio da mídia ou dispositivo equivalente, quando da ocorrência de perda, roubo ou extravio, imediatamente após a CONTRATANTE ter feito o comunicado da ocorrência, por meio de telefone, internet ou fax, tão logo seja constatada a perda, roubo ou extravio. A partir da comunicação da ocorrência, a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade pela utilização indevida da mídia ou dispositivo equivalente.

2.31.1. Na ocasião do subitem anterior, a CONTRATADA deverá informar o número da ocorrência à CONTRATANTE para fins de controle, bem como encaminhar à CONTRATANTE, no primeiro dia útil seguinte, documento de comprovação do registro da ocorrência.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

EDITAL CHANCELADO CONFORME
NOTA JURÍDICA Nº. 16984/2015
GJUR 02 – RJ/ES – DEJUR

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.
- 3.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato;
- 3.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto deste contrato.
- 3.4. Diligenciar e fiscalizar os preços de combustível informado pela CONTRATADA.
- 3.4.1. O controle e a gestão dos preços de combustível ficará a cargo da CONTRATANTE.
- 3.4.2. A CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3.5. Fornecer à CONTRATADA, na data da assinatura do Contrato, o cadastro completo e atualizado da frota de veículos, condutores e Unidade Operacional e mantê-lo atualizado ao longo da vigência da contratação.
- 3.6. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de perda, roubo ou extravio da mídia ou dispositivo equivalente, bem como toda e qualquer ocorrência que interfira na execução deste contrato;
- 3.7. Abastecer os veículos nos postos credenciados pela CONTRATADA considerando o preço de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento a vista.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS PREÇOS

4.1. O valor global anual estimado deste Contrato é de **R\$ 2.478.507,97** (Dois milhões quatrocentos e setenta e oito mil quinhentos e sete reais e noventa e sete centavos), conforme disposto na forma abaixo:

Ref.	Descrição	%	Valor Total (R\$)
A	Preço estimado anual de gasto com combustíveis	–	R\$ 2.498.495,91
B	Serviço de Gerenciamento (percentual incidente sobre o Valor Anual dos Combustíveis)	- 0,80	R\$ 19.987,97
C	VALOR GLOBAL ANUAL [A+B]	–	R\$ 2.478.507,94

4.1.1. O valor global anual estimado não gera, para a CONTRATANTE, a obrigação de sua execução na totalidade, sendo improcedente, portanto, qualquer pleito da CONTRATADA nesse sentido.

4.1.2. Poderá haver suplementação do valor global anual estimado deste contrato, na mesma proporção do aumento dos combustíveis.

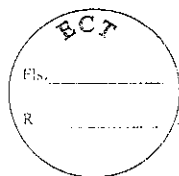
4.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos:

a) todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, operações financeiras, mão-de-obra a serem empregadas, equipamentos e suprimentos e sua administração, o fornecimento de dados e controle de abastecimento, implantação do sistema, confecção e reemissão de mídias (se for o caso), treinamento e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste contrato e seus Anexos.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

EDITAL CHANCELADO CONFORME
NOTA JURÍDICA Nº. 16984/2015
GJUR 02 – RJ/ES – DEJUR



b) todo e qualquer serviço de instalação, substituição e adaptação necessários para a utilização dos equipamentos nos postos e nos veículos, bem como a obtenção de respectivas permissões, licenças, autorizações, etc., exigidas pelos órgãos de regulação.

c) manutenção e conservação dos equipamentos referentes ao sistema instalados nos veículos (se houver), equipamentos e aplicativos utilizados para registro e transmissão de dados e todos os demais itens referentes a sua operação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Quinzenal para o item Combustível;

b) Mensal para o item Serviço de Gerenciamento.

5.1.1. Os documentos fiscais de abastecimento dos combustíveis serão liquidadas pela CONTRATADA, devendo o respectivo pagamento ser por ela efetuado diretamente aos postos credenciados.

5.1.2. A CONTRATADA deverá emitir, separadamente, documento fiscal para o valor do Serviço de Gerenciamento, mensalmente, e para o valor relativo ao abastecimento de combustível, quinzenalmente, bem como entregar os documentos exigidos no Contrato.

5.1.2.1. Caso a CONTRATADA ofereça percentual do Serviço de Gerenciamento zero ou negativa, estará dispensada da emissão do respectivo documento fiscal para este serviço.

5.2. Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados da seguinte forma:

5.2.1. Serviço de Gerenciamento: a CONTRATADA deverá apresentar o documento fiscal no último dia do mês. O atesto da CONTRATANTE ocorrerá no período de 01 a 08 do mês subsequente, para pagamento no dia 15 do mesmo mês.

5.2.2. Abastecimento de combustíveis: a CONTRATADA deverá apresentar as Faturas de repasse dos abastecimentos na forma abaixo descrita:

a) abastecimentos ocorridos no período de 01 a 15 do mês: atesto da CONTRATANTE de 16 a 23 para pagamento no último dia do mesmo mês;

b) abastecimentos ocorridos no período de 16 ao último dia do mês: atesto da CONTRATANTE de 1 a 8 do mês subsequente para pagamento no dia 15 do mesmo mês;

5.2.2. Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site dos CORREIOS, acessando:
http://www2.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/valorpresente/default.cfm

5.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

b) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal) e Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS);

c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

EDITAL CHANCELADO CONFORME
NOTA JURÍDICA Nº. 16984/2015
GJUR 02 – RJ/ES – DEJUR

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

5.4. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, que abrange, também, as Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS), da Certidão Negativa de Débito dos Tributos Estaduais e Municipais, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.5. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.6. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência à Receita Federal do Brasil no caso da CND relativa aos Tributos Federais e as Contribuições Sociais (INSS); à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

5.7. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerada como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observando o interstício de 7 (sete) dias após a data de atesto da CONTRATANTE.

5.8. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: BRASIL (001)

AGÊNCIA: 0052-3

CONTA CORRENTE: 86.151-0

5.9. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.10. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.11. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no pagamento, de acordo com a legislação vigente.

5.11.1. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

5.11.1.1. Nos documentos fiscais, o campo "Tomador dos Serviços" deverá ser preenchido com os dados do CNPJ Diretoria Regional CONTRATANTE.

5.11.1.2. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da prestação dos serviços definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

5.11.2. Não havendo expediente na CONTRATANTE, no dia do pagamento ou outro evento, a data para adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

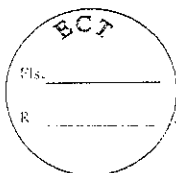
5.12. . No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE a título de compensações financeiras e penalizações, encargos moratórios, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

5.13. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessação/negociação do crédito que implique na subrogação de direitos.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

EDITAL CHANCELADO CONFORME
NOTA JURÍDICA Nº. 16984/2015
GJUR 02 – RJ/ES – DEJUR



5.14. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

6.1. O percentual do Serviço de Gerenciamento será fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato.

6.2. Para os combustíveis será considerado o preço de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento à vista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. *Unilateralmente*, pela CONTRATANTE, quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. *Por acordo entre as partes*, quando:

- a) necessária à modificação do modo ou cronograma do serviço, em fase de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual;

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejem modificações deste Contrato ou do seu valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas neste Contrato.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a ampla defesa e o contraditório:



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

EDITAL CHANCELADO CONFORME
NOTA JURÍDICA Nº. 16984/2015
GJUR 02 – RJ/ES – DEJUR

8.1.1. **Advertência:** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo a CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

8.1.2. **Multa:** aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. **Multa de mora:**

a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados, em relação aos prazos fixados nos subitens 3.1.1. e 3.1.2. do Anexo 1 deste Contrato: 0,004% (quatro milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

a.1.) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, caso não haja rescisão, o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

b) atraso na entrega das "mídias" ou "dispositivo equivalente", inclusive as "reservas", no prazo disposto no subitem 3.1.4. do Anexo 1 e no subitem 2.27 deste Contrato: 0,004% (quatro milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

b.1.) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

c) atraso na entrega de novas "mídias" ou "dispositivo equivalente" no prazo disposto no subitem 3.1.6. do Anexo 1 deste Contrato: 0,004% (quatro milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

c.1.) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

d) atraso na disponibilização de relatórios na *internet* no prazo previsto no subitem 2.21 deste contrato: 0,002% (dois milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 1 (um) dia;

d.1.) A partir do 2º (segundo) dia de atraso o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 10º (décimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

e) atraso na disponibilização de senhas aos administradores, no prazo previsto no subitem 2.26 deste contrato: 0,002% (dois milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

e.1.) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

f) ocorrência de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste Instrumento, não abrangidos pelas alíneas anteriores: 0,001% (um milésimo por cento) do valor global atualizado deste Instrumento, por dia de atraso;

8.1.2.2. **Demais multas:**

a) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimentos contratuais não abrangidos no subitem anterior: 0,002% (dois milésimos por cento) do valor global atualizado deste Instrumento para cada evento;

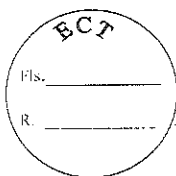
b) na rescisão do contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "m" do subitem 9.1.1. deste Instrumento, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento;

8.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente e estão limitadas a 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

EDITAL CHANCELADO CONFORME
NOTA JURÍDICA Nº. 16984/2015
GJUR 02 – RJ/ES – DEJUR



8.1.2.4. As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.5. As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.6. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

8.1.2.7. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou em razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.8. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos termos das alíneas do subitem 9.6. deste Instrumento.

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo período de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

- a) fraudar na execução do Contrato;
- b) falhar na execução contratual;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fazer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

8.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

8.5. As penalidades serão registradas no SICAF.

8.5.1. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e declaração de inidoneidade serão registradas, também, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme dispõe o artigo 23 da Lei 12.846/2013.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

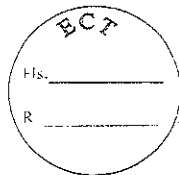
9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

EDITAL CHANCELADO CONFORME
NOTA JURÍDICA Nº. 16984/2015
GJUR 02 - RJ/ES - DEJUR



c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras Contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste contrato correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA/CONTABIL	
Conta Orçamentária	Descrição
14011.44403.07.0000	Outros Serviços (Serviço de Gerenciamento)
14011.44402.01.0001	Combustíveis e Lubrificantes

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O período de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 5.450/05 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07.

12.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

EDITAL CHANCELADO CONFORME
NOTA JURÍDICA Nº: 16984/2015
GJUR 02 - RJ/ES - DEJUR

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto deste Contrato, quando prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

EDITAL CHANCELADO CONFORME
NOTA JURÍDICA Nº. 16984/2015/
GJUR 02 – RJ/ES – DEJUR

12.2.1. Este Contrato é oriundo do Pregão Eletrônico n.º 30/2015, homologado por meio do Relatório de Homologação CPL/GERAD/DR/ES Nº 3134/2015 de 15/12/2015.

12.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão deste Contrato será feita:

13.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: GERÊNCIA DO CENTRO DE TRATAMENTO DE CARTAS E ENCOMENDAS
TELEFONE: (27) 3334 3266
FAX: (27) 3334 3134

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
TELEFONE: (27) 3198 8860
FAX: (27) 3198 8869

13.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: SIRLENE CARDOSO MINGANTI
TELEFONE: (19) 3518-7000/3518-7021
FAX: (19) 3518-7089
E-MAIL: sirlene@fitcard.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não será exigida Garantia de Execução Contratual para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória/ES, para dirimir quaisquer controvérsias, porventura oriundas do presente Contrato.

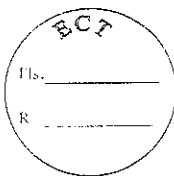
E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Vitória, 24 de dezembro de 2015



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

EDITAL CHANCELADO CONFORME
NOTA JURÍDICA Nº. 16984/2015
GJUR 02 - RJ/ES - DEJUR

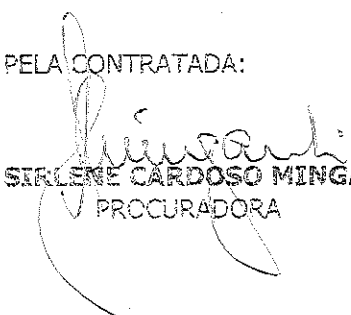


PELA CONTRATANTE:


RAFAEL CARPANEDO FIÓRIO
DIRETOR REGIONAL/DR/ES

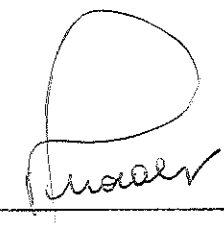

CLÁUDIA REGINA BARRETO COSTA
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO/ES

PELA CONTRATADA:


SIRLENE CARDOSO MINGANTI
PROCURADORA

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: BRUNO HENRIQUE FERREIRA
CPF: 083.646.337-40

2) 
NOME:
CPF:
DANIELA MORAES DA SILVA-PROCURADORA
RG 33.064.918-8SSP/SP CPF 309.490.738-57



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

EDITAL CHANCELADO CONFORME
NOTA JURÍDICA Nº. 16984/2015
GJUR 02 – RJ/ES - DEJUR

